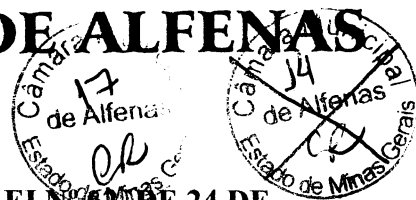




# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 62 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**Autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis públicos:

I - imóvel comercial de 28,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, 1.510, Centro, Alfenas-MG, matrícula sob o n. 43.841.

II – imóvel comercial de 24,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro metros quadrados), avaliada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, nº 1.514, Centro, Alfenas-MG, matrícula sob o nº 43.841.

III - imóvel comercial de 49,00 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), localizada na Rua Juscelino Barbosa, 1.518, Centro, Alfenas/MG, matrícula sob o n. 43.841.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º serão permutados com a área particular de 3,5989 ha (três hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e nove centiares), avaliada em R\$ 145.800,44 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos reais e quarenta e quatro centavos), localizada na Rodovia Alfenas – Fama, corredor público, lugar denominado “Fazenda da Garça”, matrícula sob o nº 14.472, conforme croqui do anexo único.

Art. 3º A diferença de valores no montante de R\$ 157.199,56 (cento e cinquenta e sete mil cento e novena e nove reais e cinquenta e seis centavos) será compensada em realização de obras públicas no prazo de 02 (dois) anos, a cargo da permutante Loteadora Júlio Alves Eirelli, inscrita no CNPJ sob o n. 16.866.596/0001-47, mediante projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências.

Art. 4º As despesas relativas as transferências das propriedades dos bens imóveis, no que tange a escrituras e registro, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de junho de 2021.

  
**Tani Rose Ribeiro**  
Vice-Presidente

  
**Jaime Daniel dos Santos**  
Presidente

  
**Kátia Geralda Silva Goyatá**  
1ª Secretária

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
2º Secretário



E=404950

E=405200

N=7632900

N=7632900

N=7632650

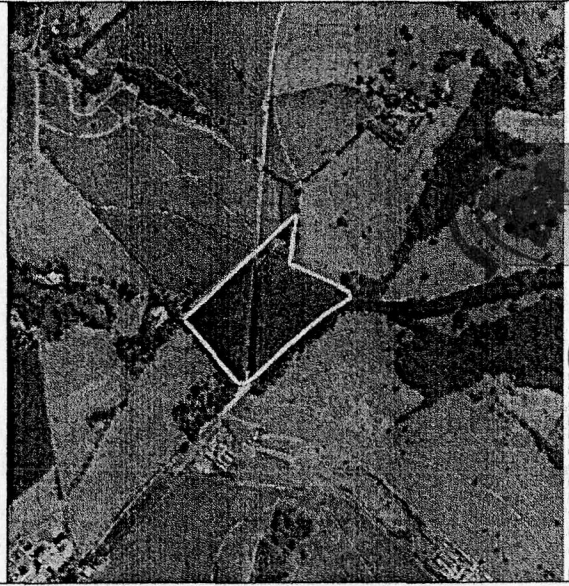
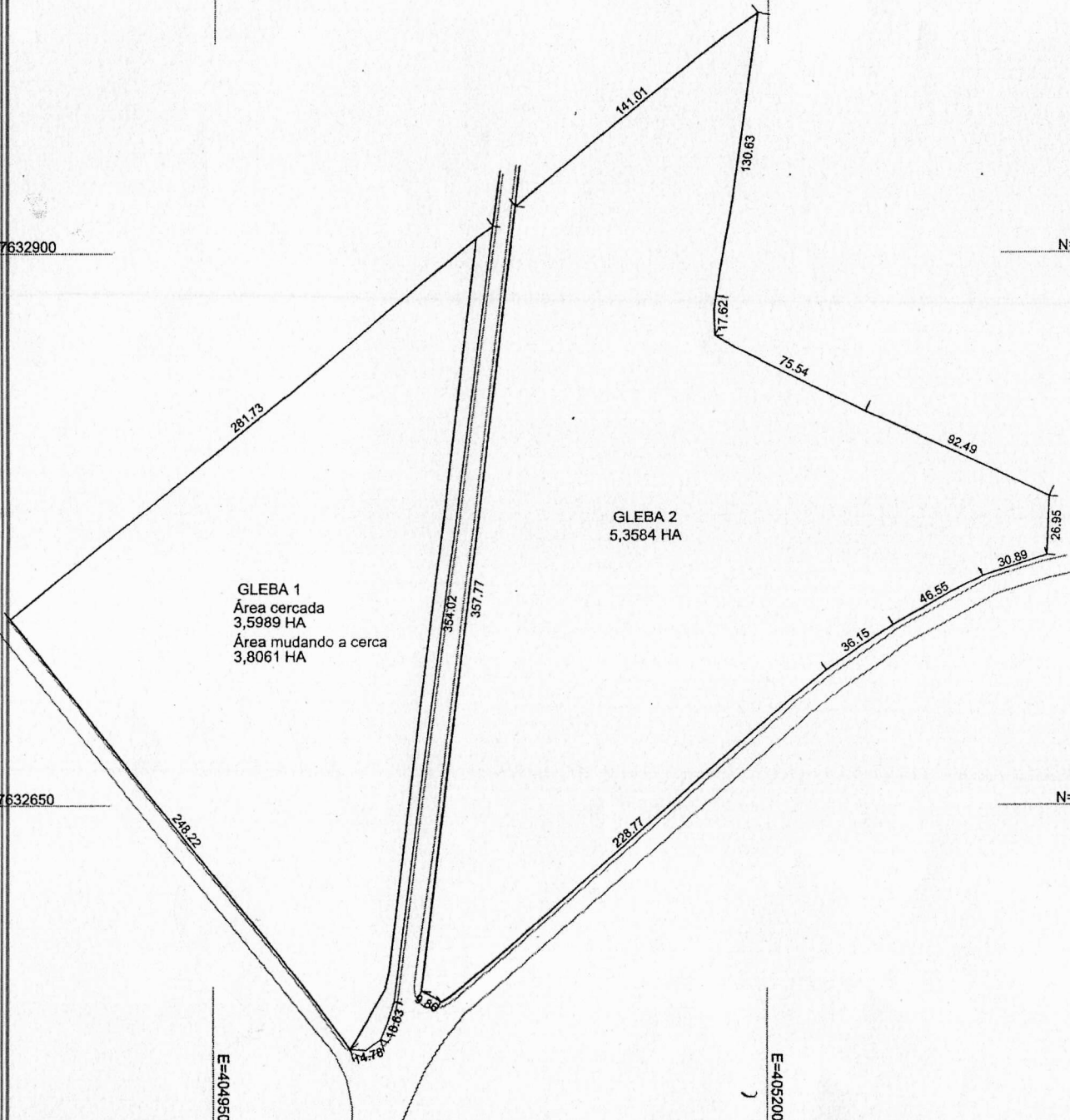
N=7632650

E=404950

E=405200

GLEBA 1  
Área cercada  
3,5989 HA  
Área mudando a cerca  
3,8061 HA

GLEBA 2  
5,3584 HA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

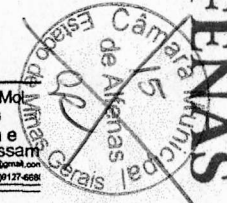
ANEXO ÚNICO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Levantamento Topográfico

Folha: UNICA

Proprietário: FAZENDA DA GARÇA  
Propriedade: 14.472  
Matrícula: ALFENAS  
Município: MINAS GERAIS  
Estado (UF): JANEIRO/2020  
Data: Escala: 1/2500



Resp. Téc: Marcelo Klen da Silva Mo  
ENG. AGRIMENSOR - CREA: 110266/D - MG  
Topografia e Geoprocessam  
mol@engeralfenas.com.br  
Alfenas/MG - TEL: (35) 3291-8562 | (35) 9127-6506



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

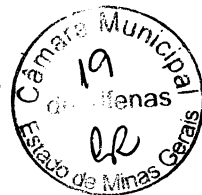
ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 28 de junho de 2021.

Ofício Nº 194/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

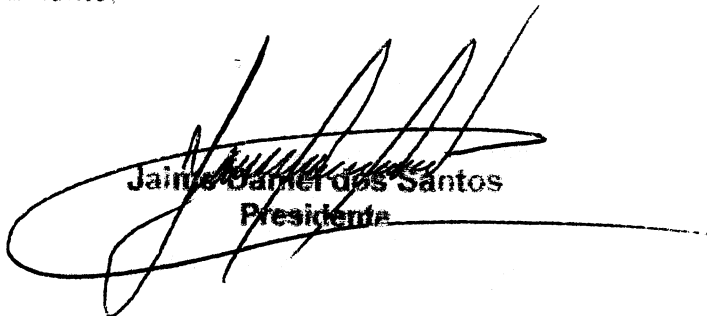


Cordialmente, venho encaminhar a Vossa Excelência as seguintes proposições de lei:

1 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2021, que "Autoriza permuta de imóveis com doação e obrigação de fazer e dá outras providências".

2 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2021, que "Autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Jaime Camer dos Santos  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Luiz Antônio da Silva  
Prefeito Municipal  
Alfenas-MG

RECEBIDO EM  
28 / 06 / 21

WOLCIS